



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 3.554, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019
(Origem: Legislativo)

Proíbe o fornecimento e utilização de canudos confeccionados em material plástico no município de Muzambinho e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido no município de Muzambinho, o fornecimento e utilização de canudos confeccionados em material plástico em hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas, venda ambulante, quiosques, padarias, clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie, entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Os canudos plásticos serão substituídos por canudos de papel biodegradável ou material comestível, embalados individualmente e hermeticamente fechados e feitos do mesmo material ou semelhante.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º desta lei acarretará ao estabelecimento a aplicação de multa de 2(duas) Unidades Fiscais da Prefeitura de Muzambinho - UFPM, que será aplicada em dobro em casos de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados, provenientes da aplicação das multas previstas na presente lei, serão destinados a programas de política pública ambiental.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por decreto, no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 9 de outubro de 2019

Reginaldo Esaú dos Santos
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 9 de outubro de 2019, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Reginaldo Esaú dos Santos
Presidente